



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Carta dos Participantes do V Encontro Nacional do Ministério Público no Controle Externo da Atividade Policial - CNMP

Os Membros do Ministério Público brasileiro, com atuação na área do Controle Externo da Atividade Policial, reunidos durante o V Encontro Nacional do Ministério Público no Controle Externo da Atividade Policial, promovido pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) nos dias 05 e 06 de novembro de 2015, em Brasília – Distrito Federal, durante o 6º Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público, com o objetivo de debater a atuação do Ministério Público no Controle Externo da Atividade Policial, com especial enfoque para orientar suas ações, após reflexões e deliberações acerca da sua atribuição constitucional, manifestam seu posicionamento institucional por meio desta carta.

O controle da atividade policial como ferramenta estratégica ao aprimoramento do serviço de segurança pública oferecido a todas as pessoas e, de outro lado, como instrumento que impõe a observância da legalidade estrita em todas as ações policiais, visa atender a uma das demandas mais recorrentes da sociedade: mais segurança e menos violência, inclusive a violência praticada pelo Estado, por meio de suas forças de segurança.

Dadas as peculiaridades dessa função, as diretrizes elaboradas pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do CNMP têm sido essenciais para a uniformização do exercício do controle externo da atividade policial pelos membros do Ministério Público, assim como para que essa atribuição seja exercida de modo constante e para que se avance rumo ao cumprimento dessa incumbência que foi exclusiva e constitucionalmente confiada ao *Parquet*. A regularidade das visitas às unidades policiais e a padronização dos formulários que orientam tais visitas, a criação de um banco nacional de letalidade, em que são catalogados todos os casos de mortes decorrentes de intervenção



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

policial no país e, mais recentemente, a elaboração e aprovação de uma resolução que regulamenta a atuação do Ministério Público em caso de mortes decorrentes de intervenção policial foram passos fundamentais para que as chefias institucionais compreendessem a necessidade de pautar as questões relacionadas ao controle externo.

Muito há que ser feito, como, por exemplo, fomentar a construção de conhecimento estatístico confiável sobre a segurança pública e sobre a atuação dos membros do Ministério Público no controle externo – difuso e concentrado – o que certamente contribuirá para que se possa identificar qual a prioridade que viabilize a tutela coletiva da segurança pública, em vez de adotar ações fragmentadas.

É importante que se avance no sentido de que o controle externo da polícia pelo Ministério Público se consolide como atividade exercida de modo regular por todos os membros que atuam na área criminal e, de modo especial, em caráter preferencialmente preventivo e coletivo, pelos membros incumbidos do controle concentrado. Para que isso ocorra, é imprescindível a implementação de políticas públicas institucionais que contemplem as particularidades dessa atribuição e reflitam a sua importância no âmbito da política institucional.

Em conclusão aos debates travados sobre os mais diversos temas, os membros do Ministério Público brasileiro presentes aprovaram as seguintes proposições:

1. Sugere-se a realização de uma reunião com a participação de membros com a atribuição de controle externo da atividade policial de todos os estados para a elaboração de proposta de aperfeiçoamento dos formulários do CNMP a partir das dificuldades encontradas pelos colegas no respectivo preenchimento, ocasião em que serão reavaliadas a necessidade e a utilidade da periodicidade semestral atualmente estabelecida.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

2. O controle externo da atividade policial não se limita à realização de visitas e ao preenchimento de formulários, mas deve se estender à realidade interna das corporações policiais, civis e militares, preferencialmente por promotores de justiça especializados, para que, sem as limitações de eventual acúmulo de tutelas individuais, possam acompanhar a formulação e a efetivação de políticas públicas, mediante atuação interdisciplinar (criminologia, sociologia, execução orçamentária) e, por meio do exercício da tutela coletiva da segurança pública, adotar as providências judiciais e extrajudiciais cabíveis.

3. Diante da preocupação externada pelo grupo com os reflexos negativos para a segurança pública em caso de aprovação da PEC 431/2014, que propõe a criação do ciclo completo de polícia em texto genérico e sem as devidas balizas de controle, urge que o CNMP acompanhe a tramitação dessa Proposta e elabore nota técnica sobre a questão.

4. Atividade policial é toda atribuição desempenhada pelas polícias, qualquer que seja sua base normativa, razão pela qual as atividades de inteligência policial relacionadas à apuração da prática delitiva também estão sujeitas ao controle externo pelo Ministério Público, sendo recomendável que esse controle ocorra de modo centralizado nos órgãos responsáveis pela fiscalização da atividade policial e com as cautelas necessárias à manutenção da reserva quanto ao conteúdo informacional.

5. É necessário que o CNMP encaminhe às chefias institucionais e às Corregedorias dos Ministérios Públicos cópia da Resolução CNMP nº 129/2015, que estabelece regras mínimas de atuação do Ministério Público no controle externo da investigação de morte decorrente de intervenção policial, para que as unidades ministeriais adotem as providências cabíveis à sua estrita observância pelos membros e, em especial, para que sejam



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

empreendidos esforços no sentido de que tais mortes sejam comunicadas em 24h ao MP, com todas as informações necessárias à alimentação do banco de dados ao qual alude a norma do CNMP.

6. Um dos óbices à adequada fiscalização e efetivação do controle externo da atividade policial é a impossibilidade de acesso irrestrito pelo Ministério Público aos bancos de dados e aos sistemas informatizados de Segurança Pública, porquanto é premente a necessidade de que o CNMP se empenhe para, em conjunto com as chefias institucionais e com outros órgãos, a exemplo da SENASP, promovam ações com o objetivo de viabilizar esse pleno acesso.

Ao final do Encontro, os participantes registraram seu pesar pelo fato de o evento não ter sido voltado exclusivamente à discussão de questões afetas ao exercício do controle externo da atividade policial, a despeito de ser essa a experiência exitosa dos últimos anos e de o momento vivenciado assim o exigir. A propósito disso, foram apresentadas como sugestões: a) que em 2016 o Encontro anual verse exclusivamente sobre a pauta de controle externo da atividade policial, possibilitando o debate aprofundado dos temas e o compartilhamento de experiências entre os participantes; b) que seja facultada a inscrição direta dos participantes para que haja maior participação dos membros que atuam como órgão de execução na área de controle externo concentrado, valendo-se de publicação de edital para tanto, se necessário for.

Brasília-DF, 6 de novembro de 2015.